

## Edite Azevedo

---

**De:** Berta Tavares  
**Enviado:** 27 de dezembro de 2021 14:48  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** E/2021 - ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de DLR nº 23-XII - Estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem

**Importância:** Alta

---

**De:** Equiambi S.U. Lda. <geral@equiambi.pt>  
**Enviada:** 27 de dezembro de 2021 13:57  
**Para:** app <app@alra.pt>; Jose Eduardo <jeduardo@alra.pt>  
**Cc:** fcoelho@equiambi.pt  
**Assunto:** ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de DLR nº 23-XII - Estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem  
**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAPADS),

Tendo a EQUIAMBI - Equipamento, Serviço e Gestão Ambientais, Lda., constatado que se encontra em apreciação nessa comissão parlamentar a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23-XII (Estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem), vimos junto de V. Exas. transmitir o nosso parecer, enquanto entidade que atua há largos anos como operador de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, sendo também concessionária dos Centros de Processamento de Resíduos das ilhas de São Jorge e Graciosa, e parceira do Governo Regional no sistema de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas, financiado pelos EEA Grants.

Enaltece-se a presente iniciativa legislativa, com a qual concordamos na generalidade, que vem estabelecer medidas de redução do consumo de produtos de utilização única e promover o recurso a alternativas mais sustentáveis, sensibilizando para um consumo mais consciente e responsável.

Contudo, face à redação do artigo 15º (Sistema de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas), que difere substancialmente da proposta inicial que nos foi apresentada, não salvaguardando que as embalagens de bebidas recolhidas nas máquinas de logística reversa que venham a ser instaladas na Região Autónoma dos Açores tenham de ser obrigatoriamente recolhidas e encaminhadas para reciclagem através dos respetivos sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU).

A manutenção da gestão dessas embalagens no âmbito de operação dos SGRU é fundamental para a respetiva viabilidade económico-financeira.

Uma eventual atribuição da gestão das embalagens recolhidas através de máquinas de logística reversa a outras entidades retiraria uma parte significativa das atuais receitas dos SGRU, inviabilizando a sua atividade ou, no mínimo, obrigando as concessionárias destes sistemas a exigirem da entidade concedente a reposição do equilíbrio financeiro

dos respetivos contratos, por alteração dos termos e condições inicialmente previstos, com custos elevados para o erário público.

Neste contexto, solicitamos a V. Exas. que seja alterada a redação proposta para o artigo 15º da Proposta de DLR nº 23-XII, introduzindo no articulado uma norma que assegure que as embalagens de bebidas devolvidas pelos consumidores através de máquinas de logística reversa que venham a ser instaladas na Região Autónoma dos Açores são, obrigatoriamente, recolhidas e encaminhadas para reciclagem através dos respetivos sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU).

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Coelho

(Gerente Equiambi)